



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PROEST

Estabelece normas para gestão financeira dos recursos alocados no Programa Residência Universitária da UFS

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 39/2007/MEC e o Decreto nº 7234/2010, que instituem o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

CONSIDERANDO a Resolução 43/2013/CONSU que aprova alterações na normatização e funcionamento do Programa Residência Universitária da UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir procedimentos de gestão financeira dos recursos públicos aplicados ao Programa Residência Universitária;

RESOLVE:

Art. 1 Definir normas e procedimentos de gestão financeira para uso e controle de recursos públicos aplicados ao Programa Residência Universitária - PRU da Universidade Federal de Sergipe, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

CAPÍTULO I

DOS RECURSOS E DE SEUS USOS

Art 2 São fontes de recurso financeiro do PRU:

- I. Bolsa Residência Universitária.
- II. Bolsa alimentação.
- III. Recurso de Suporte.

§1º Os usos dos recursos financeiros apontados no *caput* deste artigo obedecerão ao disposto nesta norma, cabendo aos alunos beneficiados pelo PRU, técnicos e gestores dos respectivos *campi*, a responsabilidade pelo cumprimento desta Instrução Normativa.

§2º A concessão de valores para os Recursos de Suporte depende da disponibilidade orçamentária.

Art 3 Os recursos financeiros do PRU são destinados ao custeio de despesas ou aquisição dentro das especificações apresentadas neste artigo:

- I. Despesas de moradia, constituídas pelo valor do aluguel, condomínio, conta de água e/ou esgoto;
- II. Despesas especiais, constituídas por gás, conta de luz e contrato de internet banda larga residencial fixa;
- III. Despesas correntes, constituídas pelos itens indicados no Anexo I desta Instrução Normativa;
- IV. Bens permanentes, constituídos pelos itens indicados no Anexo II desta Instrução Normativa;
- V. Serviços, constituídos pelos itens indicados no Anexo III desta Instrução Normativa.

§1º Os limites para uso de recursos relativos aos valores das despesas indicadas nos incisos II, III, IV e V deste artigo serão divulgados no site da PROEST (proest.ufs.br) e os discentes beneficiados pelo PRU deverão periodicamente acompanhar atualizações dos limites publicados neste endereço eletrônico.

§2º Os Núcleos Residenciais estão autorizados a efetuar o pagamento das despesas de moradia, utilizando o recurso da Bolsa Residência Universitária.

§3º O custeio das despesas especiais, despesas correntes, bens permanentes e serviços serão pagos pelo Recurso de Suporte, cuja fonte está condicionada à disponibilidade financeira e aos procedimentos indicados nesta norma.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4 São atribuições da equipe técnica da CODAE:

- I. Proceder com a gestão financeira dos núcleos residenciais do Programa Residência Universitária.
- II. Analisar mensalmente a prestação de contas dos núcleos residenciais.
- III. Articular e informar a equipe de profissionais responsáveis pelos núcleos residenciais sobre a situação financeira do núcleo, medidas de orientação e penalidades relativas à gestão financeira do PRU.
- IV. Analisar, indeferir ou deferir mensalmente pedidos de compras para bens permanentes e serviços à luz da regularidade da prestação de contas e da conduta dos residentes quanto à dimensão dos usos financeiros.
- V. Definir, registrar e divulgar mudanças na tesouraria do núcleo residencial sob sua competência.
- VI. Notificar tesoureiro e núcleo residencial sobre descumprimento da prestação de contas mensal.
- VII. Suspender e/ou desligar tesoureiro ou integrantes do núcleo residencial do PRU por descumprimento dos procedimentos indicados nesta portaria, em especial a recusa ou omissão na prestação de contas mensal e desvio de recurso público.
- VIII. Averiguar e encaminhar à Coordenação da CODAE situações de desvio de recurso público por parte dos integrantes do núcleo residencial.

Parágrafo único: Todas as atribuições dispostas nos Incisos de I a VIII, no que concerne aos núcleos residenciais do Programa Residência Universitária dos *campi* do Sertão, Itabaiana, Laranjeiras e Lagarto, serão executadas pelas respectivas equipes de assistência estudantil.

Art. 5 São atribuições dos residentes universitários, alocados nos núcleos do PRU:

- I. Administrar a residência conforme as disposições desta Instrução Normativa;
- II. Apresentar até o dia 15 de cada mês, através de seu tesoureiro, a prestação de contas das verbas repassadas pela UFS com os referidos comprovantes, notas fiscais e recibos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa;
- III. Zelar pela preservação da finalidade do Programa Residência Universitária impedindo seu desvirtuamento;
- IV. Informar a memória financeira e condições dos materiais de seu núcleo residencial.
- V. Acompanhar mensalmente atualizações das publicações dos limites para uso dos recursos na página da PROEST.
- VI. Fiscalizar, administrar e coordenar as atividades da residência em colaboração com todos os residentes;
- VII. Informar a CODAE/PROEST sobre o desvio de recurso financeiro ou materiais dos núcleos residenciais.

Art. 6 São atribuições dos tesoueiros, alocados nos núcleos do PRU:

- I. Administrar os recursos financeiros do núcleo residencial conforme esta Instrução Normativa;
- II. Apresentar até o dia 15 de cada mês a prestação de contas do núcleo residencial, procedendo conforme o estabelecido nesta Instrução Normativa;
- III. Abrir conta para uso exclusivo do pagamento de despesas, aquisição de bens permanentes ou pagamento de serviços do núcleo residencial, procedendo movimentos financeiros conforme as orientações desta Instrução Normativa;
- IV. Divulgar aos demais integrantes do núcleo residencial, mensalmente, a situação financeira do núcleo e a situação da prestação de contas;
- V. Preencher formulários para solicitar autorização para compra de bens permanentes e contratação de serviços;

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA COMPRAS E SERVIÇOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7 A solicitação para compra de bens permanentes e serviços será realizada por formulário eletrônico no site da PROEST.

§1º A compra de bens permanentes e pagamento de serviços fica condicionada à autorização prévia da CODAE deve obedecer os procedimentos desta Instrução Normativa e os limites indicados para cada item, conforme lista com os valores divulgados no site da PROEST.

§2º O formulário ou e-mail para compras de bens permanentes será preenchido pelo tesoureiro do núcleo residencial do primeiro ao quinto dia de cada mês, ocasião em que poderá fazer uma única solicitação para o limite de 6 (seis) itens.

Art. 8 A prestação de contas do núcleo residencial é obrigatória e deverá ser realizada mensalmente, até o dia 15 de cada mês pelo SIGAA:

Parágrafo único: A prestação de contas consiste em apresentação de notas fiscais legíveis ou cupom fiscal.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 9 É vedado aos integrantes dos Núcleos Residenciais:

- I. Pagar Despesas de Moradia com Recursos de Suporte;
- II. Pagar Despesas Correntes além dos limites estabelecidos, tabelas dos valores divulgados no site da PROEST;
 - I. Adquirir bens permanentes sem autorização prévia da CODAE/PROEST e sem nota fiscal;
 - II. Contratar e pagar serviços sem autorização prévia da CODAE/PROEST e sem recibo ou nota fiscal;
- III. Pagar despesas, adquirir bens, contratar serviços para fins particulares de si ou de terceiros, de forma alheia ao Programa Residência Universitária ou às suas normas de funcionamento;
- IV. Desviar bens ou recursos do Núcleo Residencial para fins particulares ou de terceiros;
- V. Recusar, omitir ou distorcer a prestação de contas mensal referente aos usos dos recursos financeiros do Núcleo Residencial.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 10 São penalidades aplicáveis aos residentes que não cumprirem o disposto nesta Instrução Normativa:

- I. Advertência escrita;
- II. Indenização pelos danos materiais;
- III. Suspensão do uso da despesa corrente e bens permanentes;
- IV. Desligamento do Programa Residência Universitária.

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela CODAE/PROEST.

Art. 12 A inserção ou permanência do discente no Programa Residência Universitária implica na aceitação das condições estabelecidas por esta Instrução Normativa.

Art. 13 A qualquer tempo, esta Instrução Normativa poderá ser alterada ou revogada no todo ou em parte por motivo de interesse público sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 14 Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 19 de abril de 2022.

Prof. Dr. Marcelo Alves Mendes
Pró-reitor de Assuntos Estudantis



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PROEST

ANEXO I
DESPESAS CORRENTES

1) Itens para Limpeza

Água sanitária

Detergente

Esponja de aço

Esponja para lavar louça

Limpador perfumado

Pano de chão

Pano de prato

Rodo

Vassoura

Pá

2) Itens para cozinha

Prato

Copo

Utensílios de cozinha: concha, colher (sopa, chá), colher grande para cozinhar, concha, escumadeira, faca, garfo, coador de café

Escorredor de plástico para secar louça

3) Itens para manutenção

Cadeado, fechadura, kit registro de gás.

Itens para manutenção: chuveiro, vela para filtro, fita veda rosca, ralo, sifão, torneira plástica, extensão, lâmpada, fita isolante, fusíveis, entre outros.

4) Itens para consumo administrativo ou informática

Cartucho/Toner para impressora

Resma de papel A4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PROEST

ANEXO II

BENS PERMANENTES

1) COZINHA

Armário para cozinha
Cadeiras
Filtro de barro para água
Fogão 4 ou 5 bocas
Forma de bolo
Garrafa de café
Geladeira
Liquidificador
Lixeira (cozinha e banheiro)
Mesa de jantar
Micro-ondas
PANELA de pressão
PANELAS
Sanduicheira
Suporte para micro-ondas

2) SALA DE ESTAR

Cadeira de escritório estofada com rodas

Computador desktop (monitor, CPU,
teclado, mouse)
Estabilizador
Impressora
Mesa para computador
Rack para TV
Sofá 2 e/ou 3 lugares
TV 39 polegadas

3) ÁREA DE SERVIÇO

Balde
Ferro de passar roupa
Tábua de passar roupa
Tanque elétrico de lavar roupa ou máquina
de lavar roupa até 10kg
Varal de chão para roupas

4) QUARTO

Cadeira secretária fixa
Cama de solteiro

Colchão de solteiro

Escrivaninha individual

Estante de livros

Roupeiro

Ventilador de mesa 30 ou 40 cm



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022/PROEST

ANEXO III
SERVIÇOS

Eletricista;
Encanador;
Montador de móveis;
Pintor;
Serviço de mudança;
Manutenção de eletrônicos e eletrodomésticos.